



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 379/2023 de 08/02/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VANDERLEI FRANKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.294.037/0001-01, com endereço na Vila Capororocas, nº 240, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e limpeza, de condicionadores de ar, conforme especificações abaixo:

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Manutenção preventiva em ar condicionado (higienização, verificação do gás e pressão dos equipamentos).	115,00	2.300,00
02	20	Manutenção corretiva com colocação de carga de gás R22 ou 410 A.	225,00	4.500,00
03	20	Manutenção corretiva com a troca de capacitor de partida de compressor	90,00	1.800,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS				R\$ 8.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



O valor do presente contrato é de **R\$ 8.600,00** (Oito mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos
1503	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 1556	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
09	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Desporto e Cultura
955	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 4996	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
08	Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania e habitação
806	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 808	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

4.2 **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

4.3 É de responsabilidade da contratada a garantia do produto pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 22 de fevereiro de 2023 e término em 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Tavares, 22 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI FRANKE - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Ação Social

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO

Secretaria de coordenação

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Matricula nº958-0/1

Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal Educação

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28